

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE COM VPN

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE COM VPN (CONTRATO), a VPN.COM SERVIÇOS DE REDE VIRTUAL PRIVADA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 09.151.737/0001-80, com Sede na Cidade de Taquaraçu de Minas, Estado de Minas Gerais, à Rua José Ferreira, 245 – Centro, doravante denominada VPN.COM e a pessoa jurídica qualificada no TERMO DE ADESÃO ao presente CONTRATO, a seguir denominada CONTRATANTE, celebram o presente CONTRATO DE ADESÃO que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições gerais:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1^a - O objeto do presente **CONTRATO** é a prestação de serviços de conectividade composta de VPN (Virtual Private Network) para o tráfego, destinada a viabilizar transações TEF realizadas pela solução **Pay&Go** da NTK Solutions Ltda.

Parágrafo Único - A **VPN.COM** poderá disponibilizar, adicionalmente, por interesse do **CONTRATANTE**:

- A) **CONTINGÊNCIA DISCADA** para as eventualidades de queda na comunicação. Neste caso, o **CONTRATANTE**, além do pagamento do valor mensal previsto no **TERMO DE ADESÃO**, assumirá a responsabilidade de acoplar linha telefônica ao microcomputador onde estará instalada a solução de VPN, com placa de fax-modem, assumindo os custos dos pulsos e assinatura decorrentes da utilização dessa conexão;
- B) CONTINGÊNCIA POR COMUNICAÇÃO GPRS para as eventualidades de queda na comunicação, provida exclusivamente pela EZCom Solução de Conexão Segura Ltda. Neste caso, o CONTRATANTE, além do pagamento de valor mensal previsto no TERMO DE ADESÃO, assumirá a responsabilidade de manter os equipamentos locados (modem, simcard, antena, cabos e fontes), providenciando sua imediata devolução em caso de cancelamento deste serviço.

Versão: 2.3 1 / 8



CLÁUSULA 2ª - A **VPN.COM** assume o compromisso de disponibilizar o uso da VPN, oferecendo ainda garantia de seu adequado funcionamento quando da respectiva instalação, obedecidas as suas especificações técnicas.

DO PRAZO E VIGÊNCIA

CLÁUSULA 3ª - A solução e eventuais contingências serão instaladas no endereço indicado pelo **CONTRATANTE** pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, contados da data de instalação do serviço, renovando-se automaticamente por iguais períodos.

Parágrafo 1º - Qualquer das partes poderá rescindir o presente **CONTRATO**, a qualquer momento, por livre iniciativa, desde que esteja em situação de regularidade contratual, bastando para tanto, comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º - Somente poderá ocorrer rescisão do **CONTRATO**, por iniciativa do **CONTRATANTE**, se não houver valores vencidos pendentes de pagamento.

Parágrafo 3º - Nas hipóteses de falência ou insolvência do **CONTRATANTE**, a **VPN.COM** poderá considerar rescindido o **CONTRATO**.

DO VALOR DO SERVIÇO DE VPN E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 4ª - O valor mensal da prestação de serviços será o pactuado no **TERMO DE ADESÃO**, durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 5ª - As partes ajustam que o primeiro valor será faturado trinta dias após a instalação da Solução, independentemente de sua utilização, com vencimento sempre recaindo em uma das datas: dia 01, 05, 10, 15, 20 e 25 de cada mês, a que anteceder imediatamente esse prazo. O faturamento será efetuado conforme instrução do **CONTRATANTE**, em sua sede ou onde indicar.

Parágrafo Único – Caso a instalação não possa ser executada por ação ou omissão do **CONTRATANTE**, o faturamento dos serviços, inclusive contingências, ocorrerá, no máximo em 60 (sessenta) dias do envio do kit de instalação, observadas as mesmas datas acima.

Versão: 2.3 2 / 8



CLÁUSULA 6ª - Os valores mensais estabelecidos no **TERMO DE ADESÃO** serão válidos para os primeiros 12 (doze) meses de uso. Esses valores serão corrigidos monetariamente após cada período de 12 (doze) meses de vigência, tendo como base a variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), ou outro índice que para esse fim venha a ser estabelecido.

CLÁUSULA 7ª - Eventuais atrasos nos faturamentos por parte da **VPN.COM** e conseqüentes postergações das respectivas datas de vencimento não poderão ser, em hipótese alguma, entendidos como novação contratual e/ou alteração da regra de faturamento acima estabelecida, a qual, quando retomada, prevalecerá.

CLÁUSULA 8^a - Em caso de rescisão, a desinstalação da VPN e dos serviços de contingência poderão ser comandadas remotamente pela **VPN.COM**.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 9ª - A VPN.COM assume a responsabilidade de:

- A) Manter os serviços em perfeitas condições de funcionamento, sem quaisquer ônus adicionais para o **CONTRATANTE**;
- B) Prestar os serviços técnicos de suporte requeridos sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**. Esses serviços serão prestados exclusivamente no Território Nacional, de segunda-feira a sábado, das 8h às 22h e domingos das 14h às 20h. Caso o **CONTRATANTE** mediante pedido formal, solicite que esses serviços sejam prestados fora desse horário, as despesas com esse atendimento, tido como extraordinário, correrão por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 10ª - O CONTRATANTE assume a responsabilidade de:

- A) Pagar pontualmente os valores devidos em bancos ou outros locais indicados previamente pela **VPN.COM**, independentemente de eventuais problemas que possam comprometer a realização de transações por intermédio do **Pay&Go**, provocados por outros equipamentos, softwares ou mesmo pelo sistema de comunicação de responsabilidade da respectiva operadora;
- B) Usar a VPN e os serviços de contingência corretamente, não

Versão: 2.3 3 / 8



podendo sublocar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, ou mesmo ceder o *usuário* e *senha de acesso* a terceiros;

- C) Não proceder modificações de qualquer natureza nas configurações;
- D) Comunicar imediatamente à **VPN.COM** qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação à VPN e serviços de contingência contratados;
- E) Permitir o acesso de representante autorizado da **VPN.COM** para realização de manutenção nas hipóteses cabíveis;
- F) Responsabilizar-se pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste **CONTRATO** ou em lei;
- G) Não permitir que terceiros não autorizados ou não credenciados pela **VPN.COM**, intervenham nas configurações da VPN e nos serviços de contingência;
- H) Responsabilizar-se por sistemas de segurança física e lógica, ocorrência de vírus, tentativa de invasão e/ou invasão, indisponibilidade do link IP, mau funcionamento de quaisquer programas e/ou sistemas de computador, implicando possíveis perdas e danos e/ou lucros cessantes;
- I) Utilizar a VPN e os serviços de contingência exclusivamente para transações realizadas pelo **Pay&Go**;
- J) Assumir todo e qualquer custo decorrente da indevida utilização da comunicação disponibilizada, inclusive quanto a danos provocados por vírus;
- K) Em caso de opção por contingência via GPRS:
 - Arcar com as despesas de preparação das instalações elétricas dos equipamentos, para o que o CONTRATANTE receberá da VPN.COM todas as especificações correspondentes;
 - 2. Manter os equipamentos no local exato da instalação. Qualquer mudança só poderá ocorrer mediante prévio e formal consentimento da **VPN.COM**. Todas as despesas

Versão: 2.3 4 / 8



decorrentes de eventuais mudanças de local, tais como transporte, montagem, colocação do equipamento no novo local indicado, novas instalações elétricas, dentre outras, correrão exclusivamente por conta do **CONTRATANTE**;

- 3. Não proceder modificações de qualquer natureza nos equipamentos, bem como retirada ou rompimento dos lacres físicos;
- 4. Defender e fazer valer todos os direitos de propriedade e de posse da EZcom Solução de Conexão Segura Ltda. sobre os equipamentos, inclusive impedindo sua penhora, seqüestro, arresto, arrecadação, etc., por terceiros, notificando-os sobre os direitos de propriedade e de posse da EZcom Solução de Conexão Segura Ltda.;
- 5. Comunicar imediatamente à **VPN.COM** qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer de seus direitos em relação aos equipamentos;
- Permitir o acesso de representante autorizado da VPN.COM para realização de manutenção ou reparos dos equipamentos e, ainda, para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;
- Responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou inutilização dos equipamentos, provocados por mau uso, assumindo todos os custos da substituição incluindo as despesas de locomoção e despesas com recursos técnicos;
- 8. Não permitir que terceiros não autorizados ou não credenciados pela **VPN.COM** intervenham nas partes e nos componentes internos dos equipamentos;
- Utilizar os equipamentos e seus componentes somente para transações TEF (Transferência Eletrônica de Fundos) para as Redes Adquirentes homologadas para operar com o Pay&Go;
- Colocar os equipamentos imediatamente à disposição da VPN.COM, para retirada, em caso de rescisão por iniciativa do CONTRATANTE;

Versão: 2.3 5 / 8



11. Restituir, ao final da locação ora contratada, os equipamentos no estado em que foram recebidos, admitidos os desgastes normais, responsabilizando-se por prejuízos oriundos de utilização indevida do equipamento, assim como pela perda ou deteriorações a que der causa por imprudência, imperícia ou negligência no uso ou manuseio do mesmo.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 11ª - Em ocorrendo descumprimento das obrigações e condições contratuais, a parte responsável arcará com os custos e conseqüências dele decorrentes.

Parágrafo 1º - O não pagamento de valores devidos nas datas avençadas poderá acarretar bloqueio do serviço até a regularização ou rescisão contratual com o conseqüente cancelamento e desinstalação da VPN e cobrança de despesas com desligamento correspondentes a 3 (três) meses de serviços.

Parágrafo 2º - A falta de pagamento dos valores devidos nas datas aprazadas, por si só constituirá o **CONTRATANTE** em mora, independente de qualquer notificação, interpelação ou aviso extrajudicial.

Parágrafo 3º - Ocorrendo infração de quaisquer das cláusulas constantes do presente instrumento por parte do **CONTRATANTE**, a **VPN.COM** poderá rescindir o presente **CONTRATO**, e promover a imediata desinstalação da VPN e dos serviços de contingência com cobrança de despesas com desligamento correspondentes a 3 (três) meses de serviços.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 12ª – A VPN.COM em hipótese alguma efetuará devolução de valores recebidos por força deste CONTRATO e não se responsabilizará pecuniariamente por quaisquer problemas havidos no funcionamento da solução Pay&Go, provocados pela automação comercial ou por problemas nos equipamentos ou na sua operacionalização, que possam ocasionar perda de faturamento e/ou de liquidez.

Versão: 2.3 6 / 8



CLÁUSULA 13ª – A responsabilidade da VPN.COM por danos provocados ou decorrentes da interrupção, por causas atribuíveis exclusiva e comprovadamente à VPN.COM, ficará limitada ao montante equivalente ao valor médio mensal previsto no CONTRATO como contrapartida pelos serviços prestados, durante o período de ocorrência da falha, não cabendo qualquer outra penalidade, multa, indenização, compensação e/ou ressarcimento, seja de que natureza e a que título for.

Parágrafo 1º - As reclamações relativas à prestação dos serviços deverão ser formalizadas junto ao Serviço de Atendimento ao Cliente da **VPN.COM**.

CLÁUSULA 14ª - A infração, por qualquer das partes, das obrigações assumidas no presente **CONTRATO** dará à outra o direito de rescindi-lo, independentemente de intimação judicial ou extrajudicial, bastando, para isso, aviso por escrito.

CLÁUSULA 15^a – A **VPN.COM** poderá alterar o presente **CONTRATO** – introduzindo, retirando ou modificando as cláusulas – mediante averbação à margem do registro original ou consolidação em novo registro e divulgação no site www.ntk.com.br As alterações tornar-seão eficazes para todos os contratos e todas as prorrogações que se fizerem após a data da averbação.

CLÁUSULA 16^a - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo / SP, para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir do presente **CONTRATO**.

São Paulo (SP), 20 de maio de 2009.

VPN.COM SERVIÇOS DE REDE VIRTUAL PRIVADA LTDA.

LUIZ CEZAR MOREIRA CRUZ Sócio Administrador

Versão: 2.3 7 / 8



ESTE CONTRATO ENCONTRA-SE REGISTRADO NO 9° OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, DA CIDADE DE SÃO PAULO (SP), SOB O NÚMERO 1007591.

VER TAMBÉM AVERBAÇÃO SOB O NÚMERO 1061747.

Versão: 2.3 8 / 8